ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

DECRETO Nº 5.259 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº 3.338, de 18 de outubro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º) - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária, na importância de R$ 42.139,14 (quarenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e quatorze centavos), à seguinte classificação orçamentária:

FONTE12 - R$ 42.139,14 (Recursos Multas de Trânsito)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRABALHO E ORDEM PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO
02.10.000.26.782.030.2.064 – Fiscalização de Trânsito – Operadores e Fiscais
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.11.12	Material Sinalização de Marc. em Lograd. e Controle de Trânsito	R$ 42.139,14

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente Suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Multas de Trânsito, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à agosto/2017)	R$ 42.702,74
2 - Arrecadação do 2º período X1 (setembro à dezembro/2017)	R$ 15.901,32
Total	R$ 58.604,06
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à agosto/2018)	R$ 74.612,96
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2018)	R$ 60.258,19

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $\Delta = \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 74.612,96}}{\text{R\$ 42.702,74}} \times 100 = 174{,}73\ \%$

$\Delta = 174{,}73\ \% - 100{,}00 = 74{,}73\ \%$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R$ 15.901,32 x 74,73 % = R$ 11.883,05
R$ 15.901,32 + R$ 11.883,05 = R$ 27.784,37

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2018.		R$ 60.258,19
B) Arrecadação (C + D)		R$ 102.397,33
C) Do dia 1º/ 01 à 31/08/2018	R$ 74.612,96	
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2018, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R$ 27.784,37	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R$	42.139,14
Este crédito	R$	42.139,14
Saldo disponível	R$	0,00

Art. 3°) - Os recursos advindos de Multas de Trânsito serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1300.00.0.0.0.00 - Receita Patrimonial
1320.00.0.0.0.00 - Valores Mobiliários
1321.00.0.0.0.00 – Juros e Correções Monetárias
1321.00.1.1.8.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Multas de Trânsito F 12
1321.00.1.1.8.01 - Remuneração de Depósitos Bancários/0014100-3
1900.00.0.0.0.00 - Outras Receitas Correntes
1910.00.0.0.0.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1910.01.1.1.0.01 - Multas de Infração de Trânsito/Multas/DETRAN

Art. 4°) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1°, do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17.03.64.

Art. 5°) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar n° 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6°) - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 19 de outubro de 2018

ANDRÉ PINTO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 20/10/2018
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 05 Bim Nº 471
Rúbrica
Mat. 01/2450